

CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

1) PRINCÍPIOS E VALORES DA PAVIGRÉS CERÂMICAS, S.A.

A PAVIGRÉS CERÂMICAS, S.A. a seguir designada por PAVIGRÉS, tem pautado a sua atividade e conduta, desde a sua fundação, por uma postura de integridade institucional face a terceiros, sejam estas entidades públicas ou particulares.

A integridade institucional como valor essencial da cultura da PAVIGRÉS, traduz-se na adoção de elevados padrões profissionais, cumprimento estrito da lei, cumprimento das obrigações negociais assumidas face a clientes, fornecedores, colaboradores e trabalhadores, respeito pelos direitos humanos e princípio da igualdade, respeito pelo papel social desempenhado pela PAVIGRÉS na comunidade em que se insere. Assim, através dos seus órgãos representativos, rejeita em absoluto, todos os comportamentos que violem, direta ou indiretamente, aquele valor e estes princípios.

A Organização alinha os seus valores e princípios pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, Pactos e Convenções para proteção do ambiente e sustentabilidade.

2) ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PRESENTE CÓDIGO DE CONDUTA

É aplicável:

- a todos os trabalhadores e colaboradores da PAVIGRÉS, seja qual for a posição que ocupam na estrutura hierárquica da empresa, incluindo diretores, membros dos órgãos sociais e acionistas.

- a todos os clientes, transportadores, transitários e outros prestadores de serviços que atuem por conta dos primeiros, bem como a todos os fornecedores de bens ou serviços, nas suas interações com a PAVIGRÉS.

Todos e cada um dos indivíduos ou entidades abrangidos pelo presente Código deverão respeitar e aderir aos valores e princípios estabelecidos no presente Código na medida em que lhes digam respeito, pautando todas as suas ações e decisões por esses mesmos valores e princípios, evitando situações de atual ou potencial risco para os mesmos.

3) PRÁTICAS E CONDUTAS NÃO PERMITIDAS

No quadro de valores assumidos pela PAVIGRÉS, são completamente intolerados atos de corrupção ativa ou passiva em todas as suas variantes, bem como qualquer conduta que possa expor a PAVIGRÉS a tal risco. O repúdio por qualquer prática de suborno ou corrupção inscreve-se também no Código de Ética e de Conduta a que estão sujeitos os trabalhadores e colaboradores da PAVIGRÉS.

Assim, todos os colaboradores, trabalhadores, diretores, agentes ou mandatários devem abster-se de:

- Aceitar, pedir, receber, direta ou indiretamente, qualquer favor, vantagem, benefício, presente ou convite, comissão ou quantia que possa condicionar ou constranger a tomada de decisões imparciais respeitantes à PAVIGRÉS, tais como a decisão de contratação ou renovação de um contrato de prestação de serviço ou de aquisição de bens ou equipamentos.
- Contribuir, em nome ou no interesse da PAVIGRÉS, para qualquer organização ou evento de cariz político, oferta a pessoa politicamente exposta ou candidato à ocupação de qualquer cargo público.
- Oferecer ou prometer, no exercício das suas funções, qualquer benefício, patrocínio ou doação, vantagem ou favor, a agentes públicos, funcionários, titulares ou candidatos à ocupação de cargos públicos, com a finalidade de obter a prática de qualquer ato ou omissão que constitua violação de deveres inerentes ao cargo que exercem, vantagem ou benefício que seja indevido.

- Abster-se de se relacionar, no exercício das suas funções, com qualquer terceiro (cliente, fornecedor, intermediário) que não ofereça garantias do estrito cumprimento de normas legais em vigor, ou dos princípios estabelecidos no presente regulamento.

Todo e qualquer trabalhador ou colaborador da PAVIGRÉS que tome conhecimento de algum comportamento ou abstenção que possa constituir prática de corrupção – facilitação, promessa ou concessão de qualquer vantagem indevida, situação de favor injustificada ou ilegal ou, em geral, qualquer conduta desadequada ou ilegal – deve comunicá-la de imediato através do canal de denúncia disponível para o efeito.

4) PRÁTICAS E CONDUTAS PERMITIDAS

Não são proibidas as práticas ou condutas que sejam socialmente aceitáveis e adequadas, conformes aos usos e costumes, tais como oferta de brindes comerciais, oferta de valor simbólico como sinal de boas maneiras ou gentileza, em épocas ou datas específicas (p. ex.: Natal, Dia da Mulher, etc.), desde que não ultrapassem, em qualquer caso, o valor de cem Euros.

São também aceitáveis convites para a participação em eventos – seminários, feiras, conferências ou análogos, feitos – quando a relevância do cargo do convidado o justifique, ou a PAVIGRÉS tenha interesse na presença do convidado que, tratando-se de convite a colaborador da PAVIGRÉS, assegura assim uma função de representação da empresa, desde que:

- o convite seja feito de forma transparente;
- não decorra de uma sugestão ou imposição do convidado;
- seja adequado às circunstâncias e ao evento que justifica o convite;
- não seja recorrentemente oferecido ao mesmo destinatário.

Todas as ofertas, convites ou cortesias que não se enquadrem nos limites acima ou que sejam inapropriadas deverão ser devolvidas ou recusadas, conforme for o caso.

É permitida a atribuição de patrocínios ou doações pela PAVIGRÉS a alguma iniciativa ou entidade, desde que o patrocínio ou doação seja feito de forma transparente e se enquadre

no seu compromisso de responsabilidade social, não podendo ter por finalidade a prática de algum ato ou omissão por parte do beneficiário ou de terceiro, carecendo sempre da aprovação de algum dos membros do Conselho de Administração.

5) DIVULGAÇÃO E FORMAÇÃO

O presente Código de Conduta será divulgado na página da Internet da PAVIGRÉS, será afixado nos locais habituais e será comunicado a todos os trabalhadores e colaboradores da empresa por correio eletrônico.

Serão desenvolvidas ações de formação, cuja frequência é obrigatória para todos.

6) SANÇÕES DISCIPLINARES POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA

Sem prejuízo da sanção penal ou contraordenacional que ao caso caiba, a violação do presente código de conduta pode dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- repreensão registada;
- perda de dias de férias;
- suspensão do trabalhador;
- despedimento com justa causa.

A sanção, dependendo das circunstâncias em que foi cometido o ato sancionado e do grau de culpabilidade de quem o cometeu, mediante decisão de qualquer membro do Conselho de Administração, poderá ser divulgada no âmbito da empresa.

Aprovado por deliberação do Conselho de Administração
de dezoito de novembro de 2024

